TC nº 72-001.973.08-32

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. IPREM. Serviços técnicos atuariais. Regime Próprio de Previdência Social. Falta de assinatura e data do edital. Ausência de consulta à lista de empresas inidôneas. Falhas relevadas. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 4º, Dec. Mun. 44.279/03. Dec. Mun. 56.818/16.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.973.08-32, 72-001.872.08-25, 72-000.385.09-90, 72-000.363.09-57.

2.932ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 14/12/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-001.973.08-32, 72-001.872.08-25, 72-000.385.09-90 e 72-000.363.09-57 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o procedimento licitatório, diante da inexistência de prejuízo aos licitantes e à Administração e da ausência de constatação de dolo ou má-fé por parte dos envolvidos, bem como em respeito ao princípio da estabilidade das relações jurídicas, com as ressalvas atinentes à falta de assinatura e data do edital e à ausência de comprovação de consulta à lista de empresas declaradas inidôneas, na medida em que tais falhas não se mostraram capazes de macular o procedimento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Origem que adote as providências previstas no artigo 4º do Decreto Municipal 44.279/03, com as alterações conferidas pelo Decreto 56.818/2016, no sentido de utilizar-se de múltiplas fontes de pesquisa para o estabelecimento dos parâmetros de preço de suas contratações.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente julgado aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de julho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.363.09-57.